



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1.011 – CEP: 15.890-000
Estado de São Paulo – Fone: 3826.9500

LEI N.º 2472 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2005.

"Altera o Artigo 6º. e o Parágrafo Único do Artigo 7º. Da Lei Municipal Numero 1.885 de 1994. "

MARCO ANTONIO DE LOURENÇO, PREFEITO MUNICIPAL DE UCHOA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O Artigo O artigo 6º. Da Lei Municipal Numero 1.885 de 1994.- Passa a ter a seguinte redação:

"As Requisições de Adiantamentos serão feitas pelo responsável do mesmo, constando o nome, cargo, ou função, valor, finalidade do adiantamento, **JUSTIFICATIVA** e número desta Lei".

Art. 2º - O Parágrafo Único, do O artigo 7º. Da Lei Municipal Numero 1.885 de 1994- Passa a ter a seguinte redação:

"Cada adiantamento corresponde-se a uma prestação de contas que conterà a documentação comprobatória dos gastos (Notas Fiscais, Recibos), nas quais as Notas Fiscais não poderão ser simplificadas e terão que ser discriminadas, contendo quantidade, valor unitário, valor total, data, endereço completo e nome do beneficiário, e que seja uma descrição sucinta da viagem, **nos moldes do NOVO MODELO anexo a esta Lei.**"

Art. 3º. - Esta Lei entrará em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA, em 11 de Fevereiro de 2005.


Dr. **MARCO ANTONIO DE LOURENÇO**
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis, e em seguida publicado no mural da prefeitura.


MARCIA REGINA DE LOUREÇO
DIRETORA DE GABINETE

